

PORTARIA Nº 045/2018.

Determina o atendimento imediato ao estabelecido na Resolução 1.094/2017 do Confea.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE ALAGOAS – Crea-AL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a Resolução 1.094, de 31 de outubro de 2017, que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que compete aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas, com amparo na alínea “f” do art. 34 da referida Lei nº 5.194, de 1966, organizar os procedimentos de fiscalização das atividades desenvolvidas pelos profissionais pertencentes ao Sistema Confea/Crea;

Considerando a necessidade de adoção de mecanismos que propiciem eficiente acompanhamento e controle da participação efetiva dos profissionais nas obras e serviços pelos quais são responsáveis técnicos, de sorte a preservar os interesses da sociedade;

Considerando que os instrumentos tradicionais de fiscalização verificam a autoria dos projetos e a existência de responsável técnico pelas obras e serviços, mas não conseguem verificar o efetivo acompanhamento do profissional;

Considerando que, para operacionalizar na integralidade a Resolução 1.094, de 31 de outubro de 2017, do Confea, o Crea-AL está examinando, através de suas Câmaras Especializadas, quais atividades teriam a obrigatoriedade de apresentar o Livro de Ordem; e

Considerando as divergências encontradas entre as ART's anotadas pelo profissional e o atestado emitido pelo contratante da obra/serviço para a expedição de Certidão de Acervo Técnico – CAT,

RESOLVE:

Art. 1º - Será obrigatório a apresentação do Livro de Ordem para a emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT pelo Crea-AL aos responsáveis pela execução e fiscalização de serviços e obras públicas **iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018.**

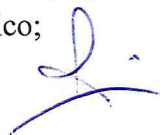
Art. 2º - O Livro de Ordem deverá conter as seguintes informações:

I – dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva ART;

II – datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço;

III – datas de início e de conclusão de cada etapa programada;

IV – relatos de visitas do responsável técnico;



- V – atual estágio de desenvolvimento do empreendimento no dia de cada visita técnica;
- VI – orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações;
- VII – acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos;
- VIII – nomes de empresas e prestadores de serviço contratados ou subcontratados, caracterizando seus encargos e as atividades, com as datas de início e conclusão, e números das ARTs respectivas;
- IX – períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico; e
- X – outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo empreendimento, devam ser registrados.

Art. 3º - Os modelos porventura já existentes, físicos ou eletrônicos, tais como Boletim Diário, Livro de Ocorrências Diárias, Diário de Obras, Cadernetas de Obras etc., ainda em uso pelas empresas, poderão ser admitidos como Livro de Ordem, desde que atendam às exigências da Resolução 1.094/2017 do Confea.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Maceió, 12 de novembro de 2018.



Eng. Civil Fernando Dacal Reis
Presidente